



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.214, DE 07 DE MAIO DE 2014**

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providencias.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder suplementação de dotação orçamentária no valor total de até R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**UNIDADE O: 02.08.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**UNIDADE E: 02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**08.242.0014.2052 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO PORTADOR DE DEFICIENCIA**  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (0591)  
FR 05 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS  
Aplicação: 500.0049 – Estruturação Rede de Serviços de PSE  
Valor do Crédito: R\$ 7.000,00

**UNIDADE O/E: 02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**13.392.0021.2076 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUSEU**  
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha Nova)  
FR 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS  
Aplicação: 100.0130 – Readequação do Museu da Imagem e do Som  
Valor do Crédito: R\$ 85.000,00

**Art. 2º** – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios firmados com o Estado (FR 02) e Transferências e Convênios firmados com a União (FR 05), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

|   |           |
|---|-----------|
| FONTE RECURSO: 02 – TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS | 85.000,00 |
| FONTE RECURSO: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS  | 7.000,00  |

**Art. 3º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de maio de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração